



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PARECER VERBAL FAVORÁVEL**  
Comissão de Transporte, Tecnologia,  
Informática, e Urbanismo  
Data 14 / 10 / 24  
Mayara Oliveira Cabral  
Visto  
Mayara de Oliveira Cabral  
Chefe Legislativo  
Data: 14/10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1584 / 24

DATA 14 / 10 / 24

Mayara de Oliveira Cabral  
Mayara de Oliveira Cabral  
Chefe Legislativo  
Data: 14/10/2024

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2024  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT A CONTRATAR ENGENHEIRO CIVIL PARA A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Guarantã do Norte - MT autorizada a contratar Engenheiro Civil habilitado para a fiscalização de obras públicas executadas por empresas terceirizadas no âmbito do município.

**Art. 2º** A contratação de que trata o Art. 1º poderá ser realizada sempre que a Câmara Municipal julgar necessário, mediante aprovação da maioria dos vereadores em plenário.

**Art. 3º** O engenheiro civil contratado terá as seguintes atribuições:

- I** – Fiscalizar o cumprimento das especificações técnicas previstas no projeto da obra pública;
- II** – Acompanhar a execução das obras em todas as suas fases, garantindo a conformidade com as normas de segurança e qualidade;
- III** – Emitir relatórios técnicos periódicos sobre o andamento da obra, indicando o cumprimento do cronograma e a qualidade dos materiais empregados;

**PARECER VERBAL FAVORÁVEL**  
Comissão de Constituição e  
Justiça  
Data 20 / 10 / 24  
Mayara de Oliveira Cabral  
Mayara de Oliveira Cabral  
Chefe Legislativo  
Data: 20/10/2024  
**Materia Aprovada por  
Unanimidade**  
Data 02 / 12 / 24  
Edson dos Santos  
Edson dos Santos  
Agente Legislativo de Administração  
Data: 02/12/2024

**APROVADO**  
COM ENENDA  
Data 02 / 12 / 24  
Edson dos Santos  
Edson dos Santos  
Agente Legislativo de Administração  
Data: 02/12/2024



*Estado de Mato Grosso*  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**IV** – Apontar irregularidades e sugerir medidas corretivas aos órgãos competentes, quando necessário;

**V** – Garantir a observância das normas de segurança do trabalho no canteiro de obras.

**Art. 4º** A Câmara Municipal, por meio de requerimento, poderá deliberar sobre a contratação de Engenheiro Civil para cada obra pública específica, considerando a complexidade e importância da obra para o município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 10 de outubro de 2024.

  
**DAVID MARQUES SILVA**  
Vereador - MDB



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM DO PLL nº 015/2024.**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2024.**

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O presente projeto de lei visa atender à necessidade de maior controle e fiscalização sobre as obras públicas realizadas por empresas terceirizadas no município de Guarantã do Norte. A contratação de um Engenheiro Civil pela Câmara Municipal permitirá uma atuação mais técnica e especializada na supervisão dessas obras, garantindo que elas sejam executadas conforme as normas técnicas vigentes, dentro do prazo e com a qualidade exigida.

Entre os principais benefícios da aprovação deste projeto, destacam-se:

1. **Aperfeiçoamento da Fiscalização:** A atuação de um engenheiro civil especializado permite uma fiscalização técnica e detalhada de todas as etapas das obras públicas, identificando de forma precisa eventuais falhas no projeto ou execução, e sugerindo melhorias. Com isso, assegura-se que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.
2. **Transparência e Controle Público:** Ao autorizar a Câmara Municipal a contratar diretamente um engenheiro para fiscalizar as obras, reforça-se o papel fiscalizador do poder legislativo. Essa medida aumenta a transparência na execução de contratos públicos e garante maior controle sobre o uso dos recursos municipais. Dessa forma, a população terá a certeza de que os investimentos realizados estão sendo acompanhados com o rigor técnico necessário.
3. **Redução de Problemas Futuros:** Uma fiscalização técnica mais rigorosa pode prevenir erros e problemas estruturais que poderiam surgir após a conclusão da obra. Muitas vezes, obras mal executadas resultam em custos elevados para o município devido à necessidade de reparos ou até reconstrução. A atuação de um engenheiro civil desde o início das obras pode mitigar esses riscos, resultando em economia de recursos a longo prazo.
4. **Segurança das Obras e da População:** Além de garantir a qualidade das obras, a presença de um engenheiro civil fiscalizador assegura que as normas de segurança sejam



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

seguidas à risca, tanto no que se refere aos trabalhadores envolvidos na construção, quanto à população que utilizará a infraestrutura construída. Obras mal fiscalizadas podem representar riscos de acidentes e comprometimento estrutural.

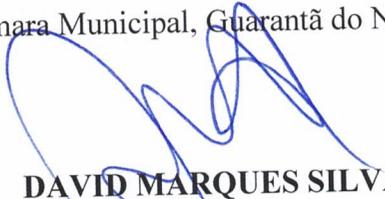
5. **Qualidade e Durabilidade das Obras Públicas:** A fiscalização técnica contínua pode garantir que os materiais usados nas obras sejam de qualidade e adequados às especificações do projeto, assegurando a durabilidade e resistência das construções públicas. Isso reflete diretamente na satisfação da população e no bom funcionamento das infraestruturas do município.

6. **Valorização Profissional e Técnica:** Ao contratar um engenheiro civil, a Câmara Municipal valoriza e prioriza a importância de uma supervisão técnica especializada para acompanhar obras complexas. Isso eleva o nível de qualidade das obras públicas e a eficiência do uso dos recursos municipais, promovendo o desenvolvimento local.

7. **Cumplicidade entre os Poderes:** A medida fortalece a relação entre o poder legislativo e o executivo, ao garantir que o acompanhamento das obras não seja exclusivamente responsabilidade do executivo. A Câmara Municipal, por meio de sua contratação técnica, poderá contribuir ativamente para o desenvolvimento da infraestrutura pública, estabelecendo uma cooperação mais eficaz entre os dois poderes.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei será um avanço significativo para a gestão e fiscalização das obras públicas no município, promovendo mais segurança, transparência e qualidade na entrega dos serviços à população.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 10 de outubro de 2024.

  
**DAVID MARQUES SILVA**  
Vereador - MDB



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2024**

**Autor Vereador: David Marques da Silva**

**Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo.**

**PARECER**

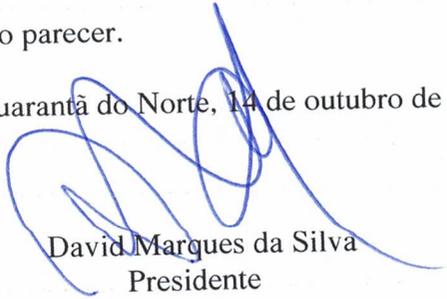
Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2024 de Autoria do Vereador David Marques da Silva, "AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT A CONTRATAR ENGENHEIRO CIVIL PARA A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

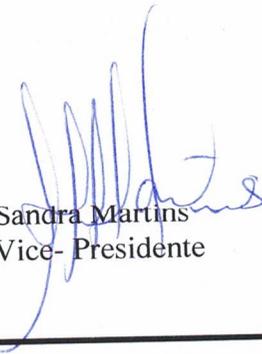
Após análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2024, verifica-se que a iniciativa relevante para o aprimoramento da fiscalização das obras públicas terceirizadas. A contratação de engenheiro civil contribuirá para a maior eficiência no controle da execução das obras, garantindo o cumprimento das exigências técnicas e contratuais, o que se alinha ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, este parecer é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2024, devendo o projeto seguir para as devidas comissões para análise e deliberação.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 14 de outubro de 2024.

  
David Marques da Silva  
Presidente

  
Sandra Martins  
Vice- Presidente

  
Zilmar Assis de Lima  
Relator



**PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2024**

**Autores Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.**

**PARECER**

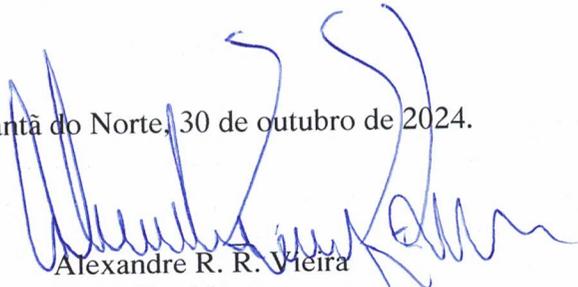
Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2024 de Autoria do Vereador David Marques da Silva **“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT A CONTRATAR ENGENHEIRO CIVIL PARA A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS POR EMPRESAS TERCERIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em análise ao Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2024, a Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

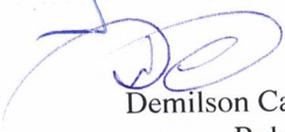
Em apreciação ao Projeto apresentado, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2024, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 30 de outubro de 2024.

  
Alexandre R. R. Vieira  
Presidente

  
Silvío Dutra da Silva  
Vice-Presidente

  
Demilson Camargo Martins  
Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO Nº 065/2024**

Guarantã do Norte-MT, 01 de novembro de 2024.

**Ementa:** Administrativo. “Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, onde dispõe sobre autorização da Câmara Municipal de Guarantã do Norte contratar Engenheiro Civil para acompanhar e fiscalizar “obras Públicas municipais”, e dá outras providências.”

**Requerente:** Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

**Solicitante:** Redação PARlamentar

**Assunto:** Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 015, de 10 de outubro de 2024.

**Iniciativa:** Vereador **DAVID MARQUES SILVA**

**Parecerista:** Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador David Marques Silva, que dispõe sobre a “**autorização da Câmara Municipal de Guarantã do Norte contratar Engenheiro Civil, visando o acompanhamento e fiscalização das “obras Públicas municipais”**” (art. 1º do PLL).

A matéria tratada na propositura em epígrafe visa atender o poder de fiscalização pelos Vereadores no controle e fiscalização de obras públicas realizadas por empresas tercerizadas no âmbito do município de Guarantã do Norte – MT, com isso garantindo sua execução conforme técnicas vigentes, dentro dos prazos e com qualidade, sempre em prol aos municípios e respeito ao erário.

Ainda, tendo em conta que é dever dos Vereadores a fiscalização no uso dos recursos e bens públicos, tenho que permissivo a contratação requerida, em razão de que somente o profissional qualificado e habilitado poderá emitir relatórios pertinentes ao caso.

*João Carlos Vidigal*  
OAB/MT 21.105-O



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Desta forma, entendo que o projeto de Lei solicita autorização para contratação mediante o devido processo legal (licitação), sem vínculo empregatício, o que não ocasionará qualquer alteração no quadro funcional desta Casa de Leis, inclusive devendo obedecer a possibilidade orçamentária própria.

Assim e sem maiores delongas, esta procuradoria entende pela legalidade do referido projeto, estando apto ao seu prosseguimento nesta Casa.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo para consideração superior e posterior providencias.

**JOAO**  
**CARLOS**  
**VIDIGAL**  
**SANTOS**

Assinado de  
forma digital por  
JOAO CARLOS  
VIDIGAL SANTOS

Dados:  
2024.11.03  
18:04:00 -04'00'

Procurador Jurídico/Mat. 182  
OAB/MT 21.105/O



## CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	13 <sup>a</sup>	Data	12 de novembro de 2024	Horas	10:00
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propositura	Requerimento N°	ATA N°	PLC N°	PLM N°	PLL N°
					015/2024
	PLCL N°	PDL N°	Indicação N°	Moção de N°	Aplauso
	Outros :				

Autor:	
--------	--

### VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	<i>A</i>

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166, Reformulação do Regimento Interno n° 6/2010.	

N°	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

  
Eduardo Tales dos Santos  
Secretário “AD HOC”



### CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	21 <sup>a</sup>	Data	02 de dezembro de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento N°	ATA N°	PLM N°	Moção de Aplauso N°
	PLC N°.	PLL N° 015/2024	Indicação N°.	P. de Decreto Legislativo N°

Outros	
--------	--

### VOTAÇÃO:

Aprovado	X	Retirado de Pauta Pelo Autor	
Reprovado		Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Baixado às Comissões		Retirado de Pauta pela Presidência "submetido à deliberação do Plenário" Art. 166, Reformulação do Regimento Interno nº 6/2010.	
Pedido de Vista			

N°	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	✓
2	David Marques Silva	✓
3	Demilson Camargo Martins	✓
4	José Ferreira de França	✓
5	Sandra Martins	✓
6	Silvio Dutra da Silva	✓
7	Valcimar José Fuzinato	✓
8	Valter Neves de Moura	✓
9	Zilmar Assis de Lima	✓

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não

  
Eduardo Tales dos Santos  
Secretário "Ad Hoc"